



## *Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abáira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



### REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA DE CULTURA CODETER – CHAPADA DIAMANTINA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS.

##### Seção I DA NATUREZA

Art. 1º A Câmara Técnica de Cultura (CTC) é uma instância do Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável – CODETER Chapada Diamantina, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento técnico-político, de atuação temática, com o objetivo de subsidiar o Território de Identidade nos assuntos de sua competência, especialmente no campo da cultura, com vistas à construção de política de Estado no âmbito cultural.

§ 1º Conforme a Lei nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014, o CODETER possui reconhecimento institucional como espaço de articulação entre os representantes da sociedade civil organizada e as entidades governamentais, consulta e controle social de políticas públicas, participação dos territórios nos espaços institucionais de planejamento, bem como acompanhamento dos mecanismos de execução do orçamento governamental.

§ 2º Caberá ao Colegiado Territorial buscar mecanismos que garantam uma estrutura mínima necessária para que a CTC funcione plenamente, cumprindo assim sua finalidade.

##### Seção II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE CULTURA - CTC

Art. 2º A CTC tem por finalidade o debate, a análise e o encaminhamento de proposições sobre:

I – Políticas Públicas de Cultura;

II – Planos Nacional, Estadual, Territorial e Municipais de Cultura, bem como seus desdobramentos;

III – Sistema Municipal de Cultura;

IV – As Conferências de Cultura e afins;

V – Fóruns e outros espaços específicos de discussão da temática cultural;



## *Territorio de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



VI – Conflitos socioculturais e passivos culturais.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Cultura, observando-se a sua área temática:

I - Identificar os temas para discussão e apreciação, priorizando os previstos na dimensão Cultural prevista na lei orgânica da cultura, contribuindo para sua constante atualização, nas dimensões afins;

II - Realizar discussões temáticas para subsidiar a formulação de propostas para apreciação da plenária do Colegiado Territorial;

III - Divulgar as políticas, os planos, os programas e os projetos existentes no campo cultural;

IV - Propor diretrizes para a atuação do Território de Identidade na área cultural;

V – Articular-se com as diversas instâncias do setor governamental e não governamental que atuam no campo cultural;

VI – Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à cultura.

VII – Representar nas instâncias governamentais e não governamentais a política territorial de cultura do território Chapada Diamantina conforme delegação atribuída neste regimento.

VIII – Participar da organização e sistematização da Conferência de cultura em suas diversas etapas, municipal, territorial, em especial;

IX – Fornecer apoio técnico-político aos municípios para que estes possam regularizar os instrumentos necessários para que se efetive a gestão cultural;

X – Encaminhar relatórios semestrais à CODEX (Coordenação Executiva) para que a plenária do Colegiado tenha ciência das ações em desenvolvimento ou concluídas;

XI – Prestar esclarecimentos à plenária sempre que solicitada;

XII – Outras questões definidas pela Plenária da CTC previamente.

Parágrafo único.

Para atender demandas específicas da Câmara Técnica de Cultura, poderão ser criados Grupos de Trabalho.

XIII - Auxiliar os municípios na construção dos componentes constitutivos do Sistema Municipal de Cultura, Plano, Fundo e Conselho de políticas para cultura;



## *Territorio de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



XIV – Promover os Fóruns Territoriais de Cultura

XV - Construir o plano territorial de cultura.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Poderão compor a Câmara Técnica de Cultura as representações das instituições públicas e, em especial dos dirigentes municipais de cultura, bem como da sociedade civil representada pela diversidade dos segmentos culturais: que notadamente que atuam no campo da política cultural.

Da CODEX – Coordenação Executiva

I – 01 (um) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão similar de cada município do território de identidade;

II – 01 (um) Membro da Secretaria de Cultura do Estado (RTC - Representante Territorial da Cultura);

III – 01 (um) Membro da Sociedade Civil representante dos conselhos municipais de cultura;

IV – 01 (um) Membro da Sociedade Civil representante dos Pontos e ou Pontões de Cultura que atuam no Território

V – 01 (um) Membro da Sociedade Civil representante dos Povos e Comunidades Tradicionais

VI - 01 (um)  
Membro da Sociedade Civil representante do LGBTQIA+

VII – 01 (um)  
Membro da Sociedade Civil representante dos Povos Indígenas

VIII – 01 (um)  
Membro da Sociedade Civil representante dos Povos Quilombolas

IX – 01 (um)  
Membro da Sociedade Civil representante PCD

X – 01 (um)



## *Territorio de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



Membro da Sociedade Civil representante de Comunidades Rurais

XI – 01 (um)

Membro da Sociedade Civil representante dos Povos Ciganos

XII – 01 (um)

Membro da Sociedade Civil representante da Cultura Negra

§ 1º Os membros titulares serão indicados por suas respectivas instituições, bem como seus suplentes.

§ 2º Todos os membros poderão se fazer representar por seus respectivos suplentes.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica de Cultura, poderão integrar ou serem integrantes de outras câmaras técnicas, desde quando comprovada a real necessidade.

Art. 5º O tempo de permanência dos representantes da Câmara Técnica será de dois anos, podendo haver recondução por tempo igual.

§ 1º A eleição dos membros da CODEX (Coordenação Executiva) se dará por meio de Plenária extraordinária convocada para este fim, à mesma deverá constituir uma comissão composta por 03 titulares e respectivos suplentes representados por 02 membros da sociedade civil e 01 do poder público, os quais ficaram responsáveis pelo cadastramento e homologação dos eleitos.

§ 2º O Coordenador executivo será eleito por maioria simples pela CODEX, sendo homologado na plenária supracitada

§ 3º Será de responsabilidade de cada instituição o apoio necessário à efetiva participação de seu representante.

§ 4º As instituições do poder público deverão contribuir com o deslocamento e o almoço dos representantes das entidades da sociedade civil, sempre que possível.

Art. 6º A CODEX poderá, quando necessário, solicitar a recomposição das instituições membros da Câmara Técnica, desde que haja consenso da Plenária do Colegiado Territorial.

### Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura administrativa da Câmara Técnica de Cultura é a que segue:

I – Plenária da Câmara;



## *Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abáira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



II – Coordenação Executiva (CODEX) composta por 05 (cinco membros), três da sociedade civil e dois do poder público, eleitos pelo plenário da Câmara, respeitando paridade de gênero e raça;

III – Secretário (a) Executivo - Representante Territorial da cultura - RTC.

### Seção III

#### DA DESTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 8º Os representantes das instituições componentes da CTC poderão ser destituídos por ato do (a) Coordenador (a) do Colegiado a pedido da CODEX por maioria simples nos seguintes casos:

I - Desobediência às disposições constantes deste Regulamento;

II - Nos casos de destituição da entidade;

III - Desrespeito aos membros da CTC;

IV- Ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem a devida justificativa.

§ 1º Independentemente da motivação, a destituição ocorrerá após a apreciação da CODEX, sempre ouvindo-se a plenária do Colegiado, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

§ 2º Quando o desligamento se dê a pedido do próprio representante, a instituição enviará um ofício comunicando a CODEX, sempre havendo indicação do substituto.

Art. 9º No caso de desligamento ou destituição de entidade de qualquer segmento será nomeada uma nova entidade para a efetivação da recomposição da CTC antes da reunião subsequente, observando-se sempre o equilíbrio entre os participantes.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO

##### Seção I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10 Todo membro da CTC tem como função primordial a contribuição na discussão e negociação de consensos sobre questões pertinentes à temática da sua natureza.

Art. 11 Competem aos membros da CTC:

I - Participar das atividades e discussões;



## *Territorio de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



II - Indicar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem ou participarem das discussões da Câmara;

III - Propor temas para discussão;

IV – Eleger a Coordenação;

V - Eleger a/o Coordenadora/o da CTC.

Parágrafo único. As sugestões de pauta dos membros da CTC serão acatadas de acordo com os critérios de oportunidade e relevância, conforme configurações do contexto do Território.

Art. 12 Ao (À) Coordenador (a) da Câmara Técnica compete:

I – Representar a plenária do Colegiado Territorial nos assuntos da sua natureza;

II – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Conduzir as discussões e encaminhar as proposições;

IV – Distribuir tarefas e definir cronogramas de atividades;

V – Definir pauta, ouvindo-se os membros participantes da CTC;

VI – Encaminhar sugestão de pauta para o âmbito da plenária do Colegiado Territorial.

Art. 13 Ao (À) Secretário (a) Executivo (a) da Câmara Setorial compete:

I – Registrar as deliberações das reuniões, elaborando e colhendo as assinaturas das atas;

II – Encaminhar convite e pauta das reuniões da CTC por meio virtual;

III – Encaminhar atas por meio virtual para ciência dos membros com antecedência de 10 dias antes da próxima reunião;

IV – Substituir o (a) Coordenador (a) em seu impedimento;

Art. 14 As funções dos membros da CTC não são remuneradas e seu exercício é considerado de relevância para a consolidação da Política de Desenvolvimento Territorial.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO



## *Territorio de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abáira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



Art. 15 A CTC reunir-se-á ordinariamente no período trimestral e, extraordinariamente, quando convocada pelo (a) Coordenador (a) ou um terço dos membros.

§ 1º A solicitação de convocação da reunião por parte dos membros dependerá de apresentação de justificativa da necessidade de sua realização e apreciação do (a) Coordenador (a), ouvindo-se previamente a Diretoria Colegiada do Território de identidade.

§ 2º Excepcionalmente, as reuniões da Câmara poderão acontecer em qualquer cidade do território, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e apreciação prévia da CODEX.

§ 3º A entidade deverá confirmar a presença na reunião com antecedência de até cinco dias, após confirmada a data da reunião.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento do representante titular e/ou suplente, a entidade poderá enviar outro representante apenas como ouvinte.

Art. 16 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo (a) Coordenador (a) da Câmara por meio do envio de convite acompanhado da pauta e ata da reunião anterior com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

§1º As reuniões da CTC obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I- verificação de quórum de instalação;
- II- abertura;
- III- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- discussão e votação da ordem do dia;
- V- informes;
- VI - o que ocorrer.

§2º As deliberações da CTC serão estabelecidas por consenso entre os seus membros.

I - Não havendo consenso, deliberar-se-á com maioria simples dos votos dos integrantes da CTC.

II – Havendo empate, o (a) Coordenador (a) terá voto de desempate.

Art. 17 As pautas, as atas, os resumos executivos e demais documentos de interesse da CTC serão disponibilizados aos membros do Colegiado e a outrem através do email do



## *Territorio de Identidade Chapada Diamantina-Ba*

*Abáira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaitê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.*



Colegiado Territorial, podendo ainda serem divulgados por outros meios de comunicação.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Para fins de alinhamento conceitual e com o Regimento Interno do Colegiado, entendemos que Câmara Setorial e Câmara Técnica atendem neste caso os mesmos fins.

Art. 19 Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, aprovada por dois terços de seus integrantes, devidamente homologada pelo (a) Coordenador (a).

Art. 20 Os Grupos de Trabalho que forem criadas terão caráter provisório, devendo ser finalizados após conclusão dos trabalhos para os quais foram criadas ou mediante sua não funcionalidade.

Art. 21 Os membros da Câmara Técnica deverão participar de cursos, encontros, seminários e afins sobre a temática com vistas a atender melhor às demandas do Território.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CODETER, ouvindo-se a plenária do Colegiado, sempre que possível.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pela plenária do Colegiado Territorial.

Seabra, XX de \_\_\_\_\_ de 2024